



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFSM N. 001/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Orienta a respeito da formalização dos estágios de graduação, regulando o registro das atividades de estágio no Sistema Integrado para o Ensino (SIE), bem como a atribuição de encargos didáticos à atividade de orientação de estágio não obrigatório.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM, e considerando:

- a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”;
- a Resolução n. 025/2010, que “Regulamenta, no âmbito da UFSM, a Concessão de Estágios Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios a Alunos de Graduação e de Ensino Médio e Tecnológico”;
- a Resolução n. 042/2016, que “Regulamenta o cadastramento de disciplinas e o cômputo de encargos relativos às mesmas”, notadamente no disposto no Art. 2º, § 2º;
- a Resolução n. 018/2019, que “Dispõe sobre as atividades do Magistério Federal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e revoga a Resolução n. 007/2018”;
- a Resolução que revisa e consolida atos normativos que tratam da delegação de competências no âmbito da UFSM;
- a necessidade de atualizar as orientações a respeito de documentos e fluxos processuais de estágios de graduação, possibilitando maior celeridade e segurança nas atividades dos(as) servidores(as) e demais partes envolvidas;

**ESTABELECE:**

Art. 1º Orientar a respeito da formalização dos estágios de graduação, regulando o registro das atividades de estágio no Sistema Integrado para o Ensino (SIE), bem como a atribuição de encargos didáticos à atividade de orientação de estágio não obrigatório.

Art. 2º Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado realizado por estudantes regularmente matriculados(as) no ensino de graduação e desenvolvido em ambiente profissional, visando ao aprendizado de competências próprias do mundo do trabalho.

Parágrafo único - É vedada a realização de estágio que não tenha afinidade e vinculação com a área de formação do(a) estudante.

Art. 3º São tipos de estágio:

I – Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto pedagógico de curso (PPC), vinculado à(s) disciplina(s) obrigatória(s) e cuja carga horária é um dos requisitos para a integralização curricular;

II – Estágio não obrigatório: aquele previsto como tal no PPC, desenvolvido como atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do(a) estudante e acrescida à carga horária mínima obrigatória.

Parágrafo único – Os cursos que não preveem estágio em seu PPC, seja obrigatório ou não obrigatório, somente poderão autorizar a atividade para seus(suas) estudantes mediante ato de ajuste e/ou de reforma curricular para inclusão da normativa relacionada.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício e requer:

I – matrícula regular do(a) estudante em curso de graduação;

II – celebração prévia de termo de compromisso entre o(a) estudante e as demais partes envolvidas;

III – orientação por um(a) professor(a) da instituição de ensino;

IV - supervisão/preceptoria por um(a) profissional da parte concedente;

V - compatibilidade entre as atividades previstas no plano de atividades de estágio e a área de formação do curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a).

Parágrafo Único - Os cursos deverão definir em suas normativas de estágio a formação e/ou a experiência mínima requerida para o exercício da supervisão a que se refere o inciso IV, em consideração à realidade do mundo do trabalho e de cada campo de estágio, sendo facultada a solicitação de documentos comprobatórios no momento da celebração do termo de compromisso.

Art. 5º No caso de estágios realizados por estudantes da UFSM fora do âmbito da própria instituição, recomenda-se a celebração de convênio entre a UFSM e a parte concedente de estágio ou a agência de integração, para fins de formalização da cooperação mútua e do estabelecimento dos direitos e das obrigações de cada partícipe.

§ 1º Na hipótese prevista no caput do Art. 5º e para o disposto na legislação, a partir da presente Instrução Normativa, no ato de formalização do convênio a parte concedente deverá assinar uma declaração atestando a adequação das instalações para o desenvolvimento das atividades de estágio (Anexo I).

§ 2º No caso de estágios não vinculados a convênios ou mediados por agências de integração, a declaração prevista no § 1º deverá ser anexada ao termo de compromisso.

§ 3º Os estágios vinculados a convênios já firmados com a UFSM em momento anterior a esta Instrução Normativa seguirão a orientação prevista no § 2º, no que se refere à apresentação do documento pela parte concedente no momento da celebração do termo de compromisso.

Art. 6º O documento obrigatório para a formalização do estágio é o termo de compromisso de estágio, contendo a informação sobre a seguradora e o número da apólice contratada (geral ou individualizada) em favor do estudante.

§ 1º Os processos de estágio poderão incluir outros documentos que venham a ser exigidos pelo curso ou pela parte concedente, além da declaração de adequação das instalações nos casos previstos nos § 2º e § 3º do Art. 5º.

§ 2º Recomenda-se que o termo de compromisso de estágio e outros eventuais documentos necessários sejam revisados pelo(a) orientador(a) em momento anterior à assinatura pelas partes.

§ 3º Fica o(a) estudante responsável por apresentar e manter atualizadas junto ao(a) professor(a) orientador(a) as informações acerca da sua situação acadêmica, que comprovem a matrícula regular e as condições para a realização da atividade, em conformidade com as normativas de estágio reguladas no PPC.

§ 4º É facultado aos Colegiados de Curso o estabelecimento de uma dinâmica própria de acompanhamento das condições e do desenvolvimento das atividades.

Art. 7º Os termos de compromisso de estágio deverão ser celebrados entre o(a) estudante, a parte concedente e a instituição de ensino, estando o início efetivo das atividades condicionado à assinatura do documento pelas partes envolvidas.

§ 1º Os termos de compromisso de estágio de estudantes da UFSM serão assinados pelos(as) professores(as) orientadores(as) como representantes da instituição de ensino e/ou, em casos particulares e conforme definição dos cursos na normativa de estágio do PPC, pelos professores(as) orientadores(as) de estágio acompanhados(as) da Coordenação de Curso.

§ 2º Os(as) coordenadores(as) de curso também poderão atuar como orientadores(as), a critério de cada curso.

Art. 8º Os modelos de termos de compromisso de estágio de graduação da UFSM (Anexos II e III), relatório de atividades (Anexo IV), termo de aditamento (Anexo V) e termo de rescisão (Anexo VI), anexos a esta Instrução Normativa, deverão ser preferencialmente utilizados pelos cursos para a formalização dos estágios, salvo casos excepcionais regulados por legislação externa e/ou orientados por agências de integração.

§ 1º Na hipótese de utilização de termos de compromisso não referenciados pela UFSM, orienta-se que só sejam utilizados os documentos que atendam às exigências da legislação, sendo recomendado aos cursos o encaminhamento à PROGRAD das situações adversas, para análise e providências quanto à rescisão do convênio, se necessário.

§ 2º No caso do relatório de atividades, é facultado aos cursos a adaptação do modelo, para atendimento de demandas específicas, bem como a elaboração de relatórios próprios, resguardadas a periodicidade de entrega e a ciência dos(as) envolvidos(as).

§ 3º Entende-se por termo de aditamento o instrumento firmado entre as partes para a formalização de alterações do que dispõe o termo de compromisso a respeito do planejamento e/ou dos prazos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades.

Art. 9º Recomenda-se que a formalização dos processos de estágios seja realizada preferencialmente via Processo Eletrônico Nacional (PEN-SIE), conforme tutoriais e orientações disponíveis na página de estágios da UFSM.

§ 1º Na hipótese do disposto no caput do Art. 9º, fica o(a) estudante responsável pela certificação de que a parte concedente já possui cadastro no PEN-SIE para assinatura eletrônica do termo de compromisso de estágio e/ou pelo encaminhamento do tutorial para cadastro, em momento anterior à abertura do processo.

§ 2º Todos os processos de estágio, depois de firmados pelas partes envolvidas, deverão ser encaminhados para conhecimento à Coordenação de Curso, para fins de acompanhamento e gestão.

§ 3º Para aditamento e/ou apresentação periódica de relatório de atividades e/ou rescisão, o documento relacionado deverá ser incluído no mesmo processo já formalizado entre as partes.

Art. 10 Para fins de acompanhamento e gestão dos estágios no âmbito dos cursos e atribuição de encargos na hipótese de estágios não obrigatórios, a Coordenação de Curso e/ou a Secretaria de Curso /Acadêmica será responsável pelo registro das informações de estágio no SIE, mediante os dados extraídos dos processos de estágio encaminhados para seu conhecimento, conforme o disposto no § 2º do Art. 9º.

§ 1º As informações a serem lançadas deverão considerar o tipo de estágio e incluir o nome e o número de matrícula do(a) estagiário(a), o período do estágio, a carga horária semanal, o(a) professor(a) orientador(a) e o local onde a atividade será desenvolvida, além do número único de protocolo (NUP) do processo eletrônico de homologação de estágio relacionado (se houver).

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o registro da atividade é condição para a atribuição de encargos ao(a) professor(a) orientador(a).

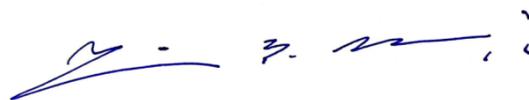
Art. 11 Serão atribuídas/computadas 3 (três) horas por semestre por estágio não obrigatório como encargos didáticos ao(a) professor(a) orientador(a), sem prejuízo das 8 (oito) horas semanais de sala de aula previstas na regulamentação da UFSM que dispõe sobre as atividades do Magistério Superior.

§ 1º Cada professor(a) poderá orientar concomitantemente até 10 (dez) estudantes em situação de estágio não obrigatório, podendo este número ser ultrapassado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e solicitados à PROGRAD pelos Cursos e Departamentos envolvidos.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a atribuição dos encargos didáticos aos(as) professores(as) orientadores(as) permanece sendo efetuada no lançamento da oferta da disciplina e computada de acordo com o disposto em regulamentação institucional, assim como a delimitação do número máximo de estudantes orientados, que é definido na normativa de estágio do PPC.

Art. 12 Situações excepcionais e não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser objeto de análise da PROGRAD.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.



Prof. Jerônimo Siqueira Tybusch,  
Pró-Reitor de Graduação